



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

CONTRATO n° 003/2020

Dispensa n° 06/2020
Protocolo n° 126/2020


Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ISRAELÂNDIA.
Contratado...: JAMES AMADO DA SILVA
Objeto.....: Locação de Imóvel

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º **10.759.024/0001-82**, situada na Rua Rio Claro N°186, Setor Centro, Israelândia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sra. AMANDA CRISTINA DE SOUZA CASTRO**, inscrita no RG n.º 4842559 DGPC/GO, e no CPF n.º 013.543.231-65, residente e domiciliado na Rua Bahia, n.º 91, Qd. F, Lote 01, PC 198, Central, Israelândia-GO, CEP 76.205-000, neste ato designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **JAMES AMADO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG 1458047 SSP-GO, e no CPF n.º 261.713.761-91, RG 1458047 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Ambrósio Moreira de Carvalho, n.º 125, centro, Israelândia – GO, doravante denominado apenas de **LOCADOR**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Dos fundamentos

Cláusula Primeira – O presente contrato é firmado com fundamentos no inciso X do art. 24 da lei 8.666/93 para atender a necessidade de profissional para atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Israelândia.

Do objeto


Rua Rio Claro, N° 186 - Centro - Tel.: (064) 3678 - 1305
CEP: 76.205-000 - Israelândia/GO
Email: prefisraelandiagabinete@gmail.com
Site: www.israelandia.go.gov.br



Cláusula Segunda – Constitui objeto do presente a locação de imóvel residencial localizado na Rua Ambrósio Moreira de Carvalho, nº 125, centro, Israelândia-GO, para funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para o período de 11 (onze) meses.

Do Valor e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de **RS 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)** que serão pagas em 11 (onze) parcelas mensais de **RS 570,00 (Quinhentos e setenta reais)**, que será paga até o vigésimo dia de cada mês.

Do prazo

Cláusula Quarta – O presente terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando em 02 de fevereiro de 2020 e encerrando em 31 de Dezembro de 2020.

1º § Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência ou da formalização de distrato do contrato decorrente de interesse público do Fundo Municipal de Assistência Social, ou de comum acordo entre as partes, a chave do imóvel será entregue ao Locador na sede do órgão responsável, onde o mesmo deverá se dirigir;

2º § Fica acordado ainda que o prazo para as adequações do imóvel não serão computados para efeito de pagamento de aluguel;

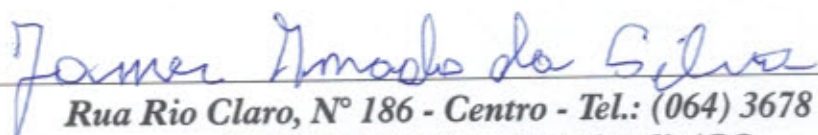
3º § Aos final de vigência do contrato, ou do distrato caso verifique necessidade de reparos, o prazo não será computado para efeitos de aluguel ou indenização

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação: 05.01.08.244.4301.2.126.3.3.90.36, ficha 340.

Das Responsabilidades

Cláusula Sexta – São responsabilidades das partes deste contrato:


Rua Rio Claro, Nº 186 - Centro - Tel.: (064) 3678 - 1305

CEP: 76.205-000 - Israelândia/GO

Email: prefisraelandiagabinete@gmail.com

Site: www.israelandia.go.gov.br





I - O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com o aparelho sanitário e de iluminação, pinturas, telhados, janelas, fechos, torneiras, pias, banheiro, ralos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme encontrados quando da locação, para devolvê-lo, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

a) As condições em que se encontram o imóvel no ato da contratação, para fins de aferição de seu estado por ocasião da entrega das chaves, serão descritas detalhadamente em laudo de avaliação, que é parte integrante deste contrato.

b) Qualquer defeito não estrutural pré-existente à contratação, verificados nos primeiros 30 (trinta) dias de uso do imóvel, será de responsabilidade da Locadora, a quem a Locatária dará ciência para que seja providenciados os reparos.

c) Os reparos que se fizerem necessários em razão do uso regular do imóvel serão de responsabilidade da Locatária.

d) Defeitos estruturais serão de responsabilidade da locadora.

II - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**;

III - Todas as despesas ordinárias de locação, como consumo de água, energia, gás e telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cumprindo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos até os respectivos vencimentos.

IV - O imóvel objeto deste contrato destina-se ao funcionamento da **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**.

Das Penalidades

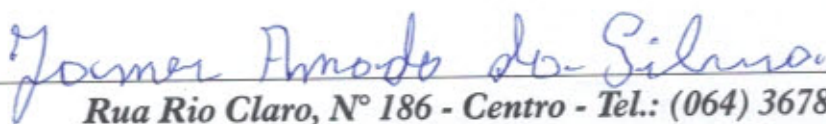
Cláusula Sétima – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

I – cláusula penal moratória: no momento de 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de parcela mensal;

II – cláusula penal compensatória: no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de valor global, em caso de descumprimento total da obrigação.

Da Prorrogação e alteração

Cláusula Oitava – O presente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.


Rua Rio Claro, Nº 186 - Centro - Tel.: (064) 3678 - 1305

CEP: 76.205-000 - Israelândia/GO

Email: prefisraelandiagabinete@gmail.com

Site: www.israelandia.go.gov.br



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

Cláusula Nona – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes;

II – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;

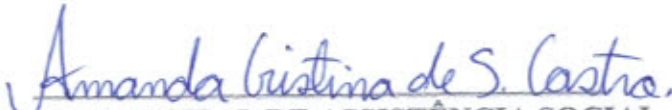
III – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidades.


Do foro

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da comarca de Israelândia, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Israelândia/GO, 11 de Fevereiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N.º 10.759.024/0001-82
Amanda Cristina de Souza Castro
Secretária de Assistência Social


JAMES AMADO DA SILVA
CPF nº 261.713.761-91

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 046.826.821 - 99

2ª 
CPF: 047.905.941 - 19

Rua Rio Claro, Nº 186 - Centro - Tel.: (064) 3678 - 1305

CEP: 76.205-000 - Israelândia/GO

Email: prefisraelandiagabinete@gmail.com

Site: www.israelandia.go.gov.br